



---

*Documento de sessão*

---

**A9-0052/2021**

24.3.2021

# **RELATÓRIO**

sobre a revisão do Fundo de Solidariedade da União Europeia  
(2020/2087(INI))

Comissão do Desenvolvimento Regional

Relator: Younous Omarjee

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	13
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	18
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	23
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	24

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre a revisão do Fundo de Solidariedade da União Europeia (2020/2087(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 174.º e 175.º, o artigo 212.º, n.º 2, e o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia e respetivas alterações subsequentes de 15 de março de 2014 e 20 de março de 2020<sup>1</sup>,
- Tendo em conta todos os relatórios publicados pelo Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e, em particular, o seu relatório de 31 de março de 2014 intitulado «Alterações Climáticas 2014 – Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade»,
- Tendo em conta o Acordo de Paris, assinado em 22 de abril de 2016,
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de janeiro de 2013, sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia, implementação e aplicação<sup>2</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução, de 1 de dezembro de 2016, sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia: Avaliação<sup>3</sup>,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 15 de maio de 2019, sobre a avaliação do Fundo de Solidariedade da União Europeia 2002-2017 (SWD(2019)0186),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros e aos países que estão a negociar a sua adesão à União gravemente afetados por uma emergência de saúde pública de grande dimensão<sup>4</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências<sup>5</sup>,
- Tendo em conta o documento de posição do Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros e aos países que estão a negociar a sua adesão à União gravemente afetados por uma emergência de saúde pública de grandes dimensões

---

<sup>1</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>2</sup> [JO C 440 de 30.12.2015, p. 13.](#)

<sup>3</sup> JO C 224 de 27.6.2018, p. 140.

<sup>4</sup> [JO L 99 de 31.3.2020, p. 9.](#)

<sup>5</sup> Textos aprovados desta data, P9\_TA(2020)0054.

(COM(2020)0114),

- Tendo em conta a Comunicação intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),
  - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Orçamentos,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A9-0052/2021),
- A. Considerando que o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), criado pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho na sequência das grandes inundações que atingiram a Europa Central em 2002, presta assistência financeira aos Estados-Membros e aos países candidatos afetados por catástrofes naturais de grandes proporções, catástrofes naturais regionais ou emergências de saúde pública de grande dimensão; que o FSUE representa um verdadeiro valor acrescentado da UE e a concretização de uma vontade de demonstrar solidariedade para com as pessoas que vivem nas regiões da UE afetadas por tais catástrofes;
- B. Considerando que, na sua resolução de 17 de abril de 2020 sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências, o Parlamento Europeu recordou que a solidariedade entre os Estados-Membros não é uma opção, mas uma obrigação decorrente, nomeadamente, dos artigos 2.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE), bem como um pilar dos valores da UE consagrados no artigo 3.º do referido tratado; que, na mesma resolução, o Parlamento Europeu exorta a Comissão a reforçar todas as componentes dos seus mecanismos de gestão de crises e de resposta a catástrofes;
- C. Constatando com interesse que, de acordo com um inquérito recente, dois terços dos cidadãos da UE consideram que a União Europeia devia ter mais competências para fazer face a crises inesperadas como a da COVID-19, e que mais de metade entende que a UE devia dispor de mais meios financeiros para fazer face a estas crises<sup>6</sup>; considerando que a atual crise sanitária tem uma profunda dimensão humana e que a UE e os Estados-Membros devem, por conseguinte, agir num espírito de solidariedade;
- D. Considerando que, até à data, o auxílio do FSUE abrangeu cerca de uma centena de catástrofes naturais ocorridas em 23 Estados-Membros e um país candidato à adesão, num montante total de cerca de 6,6 mil milhões de EUR<sup>7</sup>;
- E. Considerando que, em 2017-2018, as inundações representaram cerca de dois terços de todos os pedidos de assistência ao FSUE, embora o período de referência tenha igualmente sido marcado por tempestades, incêndios florestais e sismos consideráveis;
- F. Constatando a utilidade do FSUE, salientada pela avaliação da Comissão, particularmente no que diz respeito à redução dos encargos para todas as autoridades

---

<sup>6</sup> <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20201113IPR91602/europeus-querem-que-a-ue-tenha-mais-poder-no-combate-a-pandemia>

<sup>7</sup> <https://cohesiondata.ec.europa.eu/stories/s/An-overview-of-the-EU-Solidarity-Fund-2002-2019/qpif-qzyn>

nacionais, regionais e locais, para apoiar os esforços de recuperação na sequência de catástrofes naturais nacionais ou regionais de grandes proporções ou emergências de saúde pública de grande dimensão, na aceção do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho (na sua versão alterada);

- G. Considerando que o quadro regulamentar do FSUE foi revisto em 2014 pelo Regulamento de alteração (UE) n.º 661/2014, visando, nomeadamente, simplificar os procedimentos, reduzir o tempo de resposta após a apresentação dos pedidos, clarificar os critérios de elegibilidade para os pedidos de assistência em caso de catástrofes regionais, prorrogar o período de execução e introduzir o pagamento de adiantamentos, conforme solicitado pelo Parlamento em diversas ocasiões; que se registaram progressos adicionais mediante a alteração de março de 2020 ao regulamento, em especial no que diz respeito ao aumento do nível dos adiantamentos e à simplificação do processo de afetação do FSUE;
- H. Considerando que a taxa de aprovação dos pedidos de assistência em caso de catástrofes de grandes proporções é de 100 %, ao passo que a dos pedidos em caso de catástrofes regionais, a categoria mais comum, aumentou de 32 % para 85 % na sequência da revisão do Regulamento FSUE de 2014;
- I. Considerando que, embora a reforma do regulamento de 2014 tenha contribuído para a prorrogação do prazo, de 10 para 12 semanas, para a preparação e o envio de um pedido de contribuição financeira do FSUE, uma parte considerável dos casos necessita ainda de atualizações, o que resulta em atrasos no acesso às subvenções; que, por este motivo, a Comissão deve fornecer orientações simplificadas sobre os requisitos do pedido de assistência e, dessa forma, reduzir os encargos administrativos;
- J. Considerando que o tempo necessário para a mobilização da totalidade da subvenção poderia ser ainda mais reduzido para satisfazer a necessidade urgente de solidariedade da UE;
- K. Considerando que o auxílio do FSUE apenas cobre o restabelecimento do *status quo ante* de infraestruturas nos domínios da energia, do abastecimento de água e das águas residuais, das telecomunicações, dos transportes, da saúde e do ensino, e não os custos adicionais de uma reconstrução de infraestruturas mais resistentes a catástrofes e mais resilientes às alterações climáticas, conforme previsto no Pacto Ecológico Europeu, custos esses que têm de ser suportados pelos recursos próprios do país beneficiário e por outros fundos da UE, designadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo de Coesão;
- L. Registando com interesse que, tal como demonstrado pela crise da COVID-19, urge alcançar um nível mais elevado de sinergias entre os instrumentos da política de coesão e o FSUE; reconhecendo que o FSUE foi criado para dar resposta a catástrofes naturais a curto e médio prazo, ao passo que a política de coesão (o FEDER e o Fundo de Coesão) visa um planeamento a mais longo prazo para o investimento na proteção civil, nas infraestruturas de prevenção e de gestão de riscos, assim como em medidas de resiliência, contribuindo desta forma para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;
- M. Congratulando-se com a proposta da Comissão de alargar o âmbito de aplicação do FSUE de modo a incluir emergências de saúde pública de grande dimensão, e com a subsequente entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/461;

- N. Considerando que é provável que as catástrofes naturais se intensifiquem e se multipliquem devido às alterações climáticas; sublinhando, assim, a utilidade do mecanismo orçamental de atribuição dinâmica criado em 2014, que, nomeadamente, permitiu ao FSUE disponibilizar uma contribuição no montante recorde de 1,2 mil milhões de EUR por ocasião dos sismos em Itália, em 2016 e 2017;
- O. Considerando que, tal como disposto no artigo 7.º do Regulamento FSUE, as operações financiadas pelo Fundo devem ser compatíveis com as disposições do TFUE e os instrumentos adotados no seu âmbito, com políticas e medidas da UE, especialmente nos domínios da proteção ambiental, da prevenção e da gestão de riscos de catástrofes naturais, e da adaptação às alterações climáticas, incluindo, se adequado, abordagens baseadas nos ecossistemas;
- P. Considerando que o novo quadro financeiro plurianual (QFP) prevê uma nova dotação orçamental designada «Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência» (RSAE), que agrupa o FSUE e a Reserva para Ajudas de Emergência (RAE) e visa dar resposta, por um lado, a emergências decorrentes de catástrofes de grandes proporções nos Estados-Membros ou nos países candidatos à adesão (FSUE) e, por outro, a necessidades urgentes específicas na UE ou em países terceiros, em especial em caso de crises humanitárias (RAE);
- Q. Considerando que, tal como reconhecido no artigo 349.º do TFUE, a difícil situação climática é um dos fatores persistentes que dificulta fortemente o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas (RUP); que, por conseguinte, devem ser adotadas medidas específicas que estabeleçam as condições de aplicação dos tratados, incluindo políticas comuns;
- R. Considerando que deve ser dada especial atenção às RUP, às ilhas, às regiões montanhosas, às regiões escassamente povoadas e a todos os territórios particularmente em risco de catástrofes naturais;
- S. Lamentando que o Regulamento FSUE não permita atualmente o envio de pedidos de assistência numa base transfronteiriça, embora algumas zonas particularmente vulneráveis a catástrofes naturais, como sejam as regiões montanhosas, ultrapassem frequentemente fronteiras;
1. Manifesta a sua preocupação com a tendência crescente para a ocorrência e intensificação de fenómenos meteorológicos extremos e catástrofes naturais devido às alterações climáticas; considera que o investimento na prevenção e na atenuação das alterações climáticas em consonância com o Pacto Ecológico Europeu é da maior importância; salienta a necessidade de os Estados-Membros envidarem mais esforços para investir em medidas de atenuação do impacto climático, tendo em conta que muitas catástrofes naturais são a consequência direta de atividades humanas, e que as inundações, os sismos, os incêndios florestais, as secas e outras catástrofes naturais podem tornar-se incontrolláveis, o que exige a adoção de medidas adequadas;
  2. Observa que o FSUE é uma das expressões mais concretas da solidariedade da UE e que todos os cidadãos da UE aguardam a demonstração desta solidariedade quando ocorrem catástrofes ou emergências de saúde pública graves;
  3. Salienta, com preocupação, que, nos últimos anos, os cidadãos da UE enfrentaram

múltiplas catástrofes que devastaram vidas humanas, bens, o ambiente e o património cultural;

4. Chama a atenção para o facto de as catástrofes naturais de grandes proporções e regionais, assim como as emergências de saúde pública de grande dimensão, ocorrerem agora com regularidade, com os exemplos recentes da pandemia de COVID-19 (com um enorme impacto nas vidas de todos os europeus e na economia europeia), dos incêndios florestais que ocorreram em todo o continente, nomeadamente em locais pouco comuns, como o Ártico, e da série de sismos violentos na Europa, em particular em Itália em 2016 e 2017, causando centenas de mortes e quase 22 mil milhões de prejuízos, bem como na Croácia, em março e dezembro de 2020; recorda igualmente que tempestades, chuvas extremas e inundações causaram danos consideráveis em muitas cidades e vales, e que furacões cada vez mais violentos causaram devastação nas RUP, como, por exemplo, o furacão Irma, em 2017, em São Martinho e o furacão Lorenzo, em 2019, nos Açores, que foram particularmente destrutivos; relembra, neste contexto, que os territórios frágeis, como as ilhas, as regiões montanhosas, as regiões escassamente povoadas e as regiões ultraperiféricas, são muitas vezes os mais afetados pelo impacto das alterações climáticas;
5. Assinala a importância de encaminhar, com a maior rapidez, facilidade e flexibilidade possível, a assistência e os fundos para as regiões afetadas, e sublinha que as sinergias entre o FSUE e o Mecanismo de Proteção Civil da União, a componente de adaptação às alterações climáticas do FEDER e os programas de cooperação territorial são essenciais para a criação de um dispositivo abrangente de resposta e resiliência; insta a Comissão a prosseguir o seu trabalho relativo às orientações para o uso simplificado do FSUE com vista a facilitar a ação das autoridades nacionais, regionais e locais; reafirma que as sinergias entre o FSUE e, nomeadamente, os instrumentos de financiamento da UE acima referidos devem ser utilizadas em pleno e de forma flexível; recorda que o relatório de execução de cada país beneficiário deve especificar de forma pormenorizada as medidas de prevenção (inclusive a utilização de fundos estruturais da UE) tomadas ou propostas para limitar prejuízos futuros e para evitar, tanto quanto possível, a repetição de catástrofes naturais semelhantes;
6. Faz notar que, segundo o Gabinete das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes, nos últimos vinte anos (2000-2019) registaram-se 7348 catástrofes naturais de grandes proporções que custaram 1,23 milhões de vidas, afetaram 4,2 mil milhões de pessoas e resultaram em perdas económicas à escala mundial de 2,97 biliões de dólares (USD);
7. Refere que, de acordo com a Agência Europeia do Ambiente (AEA), entre 1980 e 2019, os fenómenos meteorológicos extremos relacionados com as alterações climáticas causaram perdas económicas num total estimado de 446 mil milhões de EUR nos países membros da AEA;
8. Entende que as catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e as emergências de saúde pública de grande dimensão têm impactos económicos e sociais mais profundos nos territórios menos desenvolvidos e mais frágeis, como as ilhas, as regiões montanhosas e as regiões escassamente povoadas, pelo que devem ser tomadas medidas mais adequadas nestes territórios ao abrigo do FSUE;

## *Gestão de catástrofes, avaliação dos prejuízos e simplificação dos procedimentos*

9. Toma nota dos diferentes tipos de riscos de catástrofe que a UE enfrenta e destaca que a gravidade de algumas catástrofes naturais não depende exclusivamente das alterações climáticas, resultando, em alguns casos, de fatores relacionados com a intervenção humana, nomeadamente um ordenamento do território pouco prudente; considera fundamental investir na prevenção e na gestão dos riscos de catástrofe na UE, construindo infraestruturas de prevenção; recomenda, a este respeito, que os Estados-Membros implementem, juntamente com a Comissão, planos de prevenção e de gestão de catástrofes que permitam uma avaliação rigorosa e rápida dos prejuízos; salienta que o FSUE é concebido para ser um instrumento simples que a UE pode disponibilizar às autoridades nacionais, regionais e locais;
10. Convida a Comissão, no contexto de uma futura reforma do FSUE, a prosseguir o seu trabalho para simplificar e acelerar o processo de pedido para os Estados-Membros, por exemplo, prestando especial atenção à simplificação dos pedidos de ativação do FSUE em várias regiões no contexto de catástrofes transfronteiriças, a fim de assegurar uma resposta mais rápida à intensificação das catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e das emergências de saúde pública de grande dimensão;
11. Entende que as alterações climáticas e a intensificação das catástrofes naturais fragilizam cada vez mais os territórios e as regiões; apela, por conseguinte, à Comissão para que pondere uma revisão do FSUE, de modo a ter em melhor conta as catástrofes de dimensão regional; sublinha, além disso, o papel dos programas do FEDER, em sinergia com os programas de desenvolvimento rural, na prevenção e mitigação de riscos, nomeadamente os riscos tectónicos e hidrogeológicos; reconhece, além disso, que as secas foram incluídas no âmbito de aplicação do Regulamento FSUE durante a revisão de 2014, mas observa que tais fenómenos constituem uma característica recorrente da evolução climática da UE e que o seu impacto económico é difícil de avaliar; convida a Comissão a avaliar os impactos específicos das secas e a dar-lhes uma resposta adequada no contexto de uma futura reforma do FSUE;
12. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as atividades de investigação e educação com vista à criação de um sistema que assegure uma melhor preparação para prevenir e gerir catástrofes, bem como para minimizar o impacto de tais crises;
13. Apela a uma maior coordenação e cooperação entre as instituições de investigação e desenvolvimento dos Estados-Membros, especialmente os que enfrentam riscos semelhantes; exorta a uma melhoria dos sistemas de alerta precoce nos Estados-Membros e ao estabelecimento e reforço das ligações entre os diferentes sistemas de alerta precoce;
14. Propõe que os Estados-Membros identifiquem investimentos, projetos e instrumentos nos seus planos nacionais de recuperação e resiliência, a fim de prevenir e limitar os prejuízos causados por catástrofes naturais e sanitárias;
15. Exorta a Comissão a assegurar a divulgação de boas práticas em matéria de governação e de utilização de estruturas de coordenação institucional em situações de catástrofe;
16. Destaca as dificuldades com que se deparam os países beneficiários na determinação dos montantes exatos dos prejuízos em períodos de tempo muito reduzidos e sugere que



a Comissão prepare orientações sobre métodos simplificados para determinar o montante da assistência prestada através do FSUE, assim como para minimizar a possibilidade de erros e de mais atrasos;

17. Salienta o facto de a utilização do FSUE ter promovido um processo de aprendizagem entre as autoridades nacionais, regionais e locais, levando-as a avaliar as suas políticas mais amplas de gestão dos riscos de catástrofes; realça a necessidade de reduzir os encargos burocráticos e de aumentar o apoio ao desenvolvimento de capacidades através da assistência técnica e administrativa aos países beneficiários, com o intuito de os ajudar a desenvolver estratégias de gestão e de longo prazo destinadas a reduzir o impacto das catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e das emergências de saúde pública de grande dimensão; insta os Estados-Membros a melhorarem a comunicação com as autoridades locais e regionais nas fases sucessivas de avaliação, preparação dos pedidos e execução dos projetos, com vista a acelerar os procedimentos administrativos;
18. Solicita à Comissão que, numa futura revisão do FSUE, se concentre, tanto quanto possível, nas regiões em maior risco de catástrofes naturais de grandes proporções ou regionais ou de emergências de saúde pública de grande dimensão, nomeadamente as RUP, as ilhas, as regiões montanhosas, e as regiões com elevada intensidade sísmica ou vulcânica ou propensas a futuras crises de saúde pública;
19. Considera que importa fazer um balanço dos furacões que atingiram países e territórios ultramarinos (PTU) no passado; entende que a RAE e outros instrumentos de ajuda externa devem ser plenamente utilizados para atenuar os prejuízos incorridos; está, além disso, convicto de que é necessário afetar meios financeiros adequados a estes instrumentos de ajuda externa para ajudar os PTU;

#### ***Dotação do Fundo e afetação rápida das dotações***

20. Assinala que, na sua proposta revista, de 27 de maio de 2020, sobre o QFP 2021-2027, a Comissão previa um orçamento máximo anual para o FSUE de mil milhões de euros (a preços de 2018), mas faz notar que, nos termos do acordo sobre o novo QFP, o FSUE foi fundido com a RAE na nova dotação RSAE, com uma dotação orçamental anual global de 1,2 mil milhões de euros;
21. Considera que a criação da RSAE pode apresentar a vantagem de aumentar a flexibilidade; destaca, no entanto, que, no modelo atual, a afetação da dotação do FSUE permanece incerta, uma vez que depende dos montantes afetados ao abrigo da RAE; considera necessário acompanhar atentamente a gestão da RSAE, a fim de verificar se o montante e a chave de repartição dos fundos previstos neste novo instrumento financeiro respondem às necessidades do FSUE, tendo em conta o alargamento do seu âmbito de aplicação e a dimensão e proliferação de situações de emergência resultantes, em particular, de catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e de emergências de saúde pública de grande dimensão;
22. Congratula-se com o facto de a revisão do FSUE, adotada em março de 2020, ter aumentado o valor dos adiantamentos de 10 % para 25 % da contribuição financeira prevista e o limite máximo de 30 milhões de EUR para 100 milhões de EUR; salienta, neste contexto, a importância dos adiantamentos para aumentar a eficácia dos

programas de ajuda, sobretudo nas regiões e nas comunidades locais com fontes de financiamento alternativas limitadas; convida a Comissão a refletir sobre formas adicionais de promover esta opção e solicita que se intensifiquem os esforços operacionais para reduzir o tempo médio do pagamento dos adiantamentos, assegurando simultaneamente a proteção do orçamento da UE;

23. Assinala que grande parte dos grandes edifícios situados nas RUP (como portos, aeroportos e hospitais), essenciais para o funcionamento destes pequenos territórios, são edifícios públicos muito expostos a catástrofes ambientais; entende, por conseguinte, que o apoio financeiro do FSUE às RUP deve ser superior a 2,5 % do montante recebido para fazer face a catástrofes passadas, a fim de permitir que estas regiões recuperem rapidamente e melhorem o seu *status quo ante*;
24. Observa que o tempo médio necessário para o pagamento de adiantamentos é de cinco meses e insta a Comissão a ponderar soluções mais reativas;
25. Regista, além disso, que o tempo médio necessário para o pagamento do montante integral de uma subvenção do FSUE ao beneficiário é de um ano; insta a Comissão a explorar formas de simplificar e de flexibilizar, tanto quanto possível, a afetação do Fundo no contexto de uma futura reforma, de modo a assegurar uma ação rápida e um apoio imediato às regiões e/ou países afetados por catástrofes;
26. Entende que, tendo em conta o que precede e o alargamento do âmbito de aplicação do Fundo, poderá ser necessária uma avaliação do orçamento do FSUE no futuro, seguida, se for caso disso, de um ajustamento correspondente do financiamento, de modo a cumprir os requisitos de um verdadeiro instrumento de solidariedade da UE e a garantir um orçamento suficiente para fazer face, de forma eficaz, a catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e emergências de saúde pública de grande dimensão, tanto para reparar prejuízos como para reforçar a resiliência às alterações climáticas;
27. Salaria que a concessão, a gestão e a aplicação das subvenções do FSUE devem ser tão transparentes quanto possível e que as subvenções devem ser utilizadas em conformidade com os princípios da boa gestão financeira.

### ***Prevenção de riscos e qualidade da reconstrução***

28. Solicita que os critérios de determinação de projetos elegíveis para financiamento por parte do Fundo tenham em maior conta os princípios mais recentes em matéria de prevenção de riscos e que, numa futura revisão, o princípio «reconstruir melhor» seja plenamente integrado no artigo 3.º do Regulamento FSUE, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade das infraestruturas destas regiões durante a reconstrução e a melhor prepará-las para evitar catástrofes futuras através da construção de infraestruturas de prevenção;
29. Considera que instrumentos do tipo «empréstimos-quadro», implementados pelo Banco Europeu de Investimento, poderiam também ser utilizados para financiar a reconstrução de infraestruturas mais resilientes, mais seguras e mais ecológicas;
30. Insta a Comissão a reforçar e simplificar as sinergias entre o FSUE e os fundos da política de coesão, bem como o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, com vista a assegurar uma gestão de riscos eficaz e estruturada para projetos de reconstrução

a curto, médio e longo prazo, tanto através da construção de infraestruturas sustentáveis e eficientes em termos energéticos e de recursos, como da aplicação de medidas preventivas; exorta igualmente a Comissão a demonstrar flexibilidade no que diz respeito à programação e à alteração dos programas nacionais ou regionais quando se trata de dar resposta a catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e a emergências de saúde pública de grande dimensão; reitera, a este respeito, que a assistência financeira do FSUE deve centrar-se numa maior resiliência e na sustentabilidade dos investimentos nas zonas afetadas;

### ***Emergências sanitárias***

31. Congratula-se com o facto de, na sequência da revisão do Regulamento FSUE proposta pela Comissão em 13 de março de 2020, as operações elegíveis ao abrigo do Fundo abrangerem agora as emergências de saúde pública de grande dimensão, cobrindo não só a assistência médica, mas também medidas destinadas a prevenir, monitorizar ou controlar a propagação de doenças;
32. Salaria que o alargamento do âmbito de aplicação do Fundo para fazer face às repercussões da pandemia de COVID-19 demonstra que o FSUE tem capacidade para ser mais flexível, tanto em termos de âmbito como de elegibilidade, podendo prestar apoio não só em caso de catástrofes naturais de grandes proporções, mas também assistência rápida durante outros tipos de catástrofes de grande dimensão, como sejam as pandemias;
33. Entende que este alargamento do âmbito de aplicação do FSUE exige um reforço do seu orçamento;
34. Sugere que a Comissão e os Estados-Membros aumentem a sua cooperação com os serviços competentes da Organização Mundial da Saúde em matéria de preparação para situações de emergência, a fim de desenvolver planos de reação rápida a emergências sanitárias;

### ***Visibilidade da assistência financeira do Fundo***

35. Reitera a importância de comunicar ao público as vantagens concretas que o FSUE proporciona, tendo em vista reforçar a confiança dos cidadãos nos instrumentos e programas da UE; exorta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem a visibilidade da assistência prestada pelo Fundo através de atividades de comunicação pontuais e dirigidas, e a fazerem da rapidez da resposta e da prestação da assistência uma prioridade, particularmente para salientar o valor acrescentado da UE em caso de catástrofes naturais de grandes proporções e regionais e emergências de saúde pública de grande dimensão, que constitui uma expressão concreta da solidariedade da UE e da capacidade da União para dar forma a uma verdadeira assistência mútua através da disponibilização de recursos orçamentais importantes; solicita igualmente à Comissão que, no âmbito da futura revisão do regulamento, preveja a obrigação de os países beneficiários informarem os seus cidadãos sobre o apoio financeiro da UE às operações executadas;

o

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações climáticas, a perda considerável de biodiversidade causada pela sexta vaga de extinção de espécies e a poluição ambiental maciça causada pelas atividades humanas perturbam de tal modo o ecossistema mundial, que muitos cientistas descrevem a nossa época como o Antropoceno.

As atividades humanas tornaram-se a principal força transformadora na Terra. As perturbações causadas pelas atividades humanas têm consequências múltiplas e importantes, nomeadamente as alterações climáticas, que são a principal causa do aumento significativo de fenómenos climáticos extremos.

Até 2030, estas catástrofes aumentarão em número e intensidade. O risco de catástrofes naturais passou a ser sistémico. A União Europeia deve preparar-se para o efeito e reforçar os seus mecanismos de prevenção e de reparação.

A rapidez das alterações climáticas e o aumento das suas consequências devem obrigar-nos a rever, em permanência, todos os mecanismos destinados a atenuá-las, nomeadamente o FSUE.

### **Origem, âmbito de aplicação e finalidade do Fundo**

O Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE – a seguir «o Fundo») foi criado na sequência das graves inundações que afetaram a Europa Central em 2002. O seu objetivo era, inicialmente, prestar uma assistência financeira rápida aos Estados-Membros da UE e aos países em vias de adesão que enfrentam catástrofes **naturais** de grandes proporções, tanto a nível nacional como regional, resultantes de inundações, tempestades, sismos, erupções vulcânicas, incêndios florestais ou secas. O Fundo constitui, assim, a concretização de uma verdadeira solidariedade europeia, que se traduz na mobilização de recursos financeiros adicionais para cobrir uma parte das despesas públicas a efetuar pelos Estados confrontados com catástrofes cuja dimensão justifique uma intervenção a nível europeu.

Até à data, cerca de 24 países europeus, afetados por uma centena de catástrofes naturais de grandes proporções, beneficiaram da assistência do Fundo de Solidariedade, num montante total superior a 6 mil milhões de euros.

Uma catástrofe natural é considerada «de grandes proporções» quando causa prejuízos diretos estimados em mais de três mil milhões de euros (a preços de 2011) ou que representem mais de 0,6 % do rendimento nacional bruto (RNB) do Estado beneficiário. Uma «catástrofe natural regional» designa uma catástrofe natural que provoque, numa região do nível NUTS 2, prejuízos diretos superiores a 1,5 % do produto interno bruto (PIB) dessa região. No caso das regiões ultraperiféricas visadas o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, esse limiar é fixado em 1 % do PIB regional.

Em março de 2020, face à propagação do surto de COVID-19, a Comissão propôs um alargamento do âmbito de aplicação do Fundo, com vista a abranger emergências de **saúde pública** graves. Neste contexto, a Comissão decidiu fixar como critério para desencadear a intervenção do Fundo metade do limiar aplicável às catástrofes naturais, ou seja, 0,3 % do RNB ou 1,5 mil milhões de euros, aplicando-se sempre o montante mais baixo. Esta proposta, aprovada pelo Parlamento em 26 de março de 2020, com base num procedimento de urgência,

e pelo Conselho em 30 de março de 2020, foi publicada no Jornal Oficial em 31 de março de 2020.

### **Alterações sucessivas do Regulamento (CE) n.º 2012/2002**

Na sua resolução de 15 de janeiro de 2013 sobre a aplicação do FSUE, o Parlamento Europeu criticou veementemente o tempo necessário para a concessão da assistência em caso de catástrofes naturais, a complexidade dos procedimentos e a impossibilidade de os países em causa obterem adiantamentos. Em 25 de julho de 2013, a Comissão apresentou uma nova proposta legislativa que abordava, designadamente, esses elementos e que conduziu à entrada em vigor do Regulamento de alteração (UE) n.º 661/2014, de 15 de maio de 2014. O novo regulamento que rege a intervenção do FSUE introduziu essencialmente as seguintes alterações:

- Uma prorrogação do prazo de apresentação do pedido de contribuição financeira do Fundo de 10 para 12 semanas;
- Um procedimento de pagamento mais rápido;
- A possibilidade de pagar adiantamentos, limitada, no entanto, a 10 % do montante da contribuição financeira prevista e, em caso algum, superior a 30 milhões de euros;
- Um período mais longo (de 12 para 18 meses) acordado aos países beneficiários para a utilização das subvenções;
- Um âmbito de aplicação e regras de elegibilidade mais claros,
- Uma maior atenção acordada à prevenção.

Ao mesmo tempo, em 2014, o limite máximo da dotação orçamental anual do FSUE foi revisto em baixa, passando de mil milhões de euros, a preços correntes, para 500 milhões de euros, a preços de 2011. Em contrapartida, o Fundo beneficiou de uma maior flexibilidade orçamental, uma vez que se tornou possível transitar dotações não utilizadas para o exercício seguinte.

O Regulamento (UE) 2020/461, de 30 de março de 2020, não só alargou o âmbito de aplicação do regulamento de 2002 de forma a abranger emergências sanitárias graves, como também constatou o nível insuficiente e inadequado dos adiantamentos, aumentando-o de 10 % para 25 % da contribuição estimada do Fundo, com um montante máximo de 100 milhões de euros.

Em 27 de maio de 2020, a Comissão apresentou uma proposta revista para o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, que previa o regresso a uma dotação orçamental anual máxima de mil milhões de euros, a preços de 2018.

No acordo sobre o QFP 2021-2027, o FSUE foi, no entanto, agrupado com a Reserva para Ajudas de Emergência (RAE) numa nova dotação «Solidariedade e Reserva para Ajudas de Emergência» (RSAE). Esta pode ser utilizada para dar resposta, a título do FSUE, a situações de emergência decorrentes de catástrofes de grandes proporções nos Estados-Membros ou em países em vias de adesão, mas também para responder rapidamente a necessidades urgentes específicas na União ou em países terceiros, sobretudo em situações de crise humanitária

(RAE). O montante anual da RSAE é fixado em 1200 milhões de euros (a preços de 2018).

### **Posição do relator**

O presente relatório tem precisamente por objetivo avaliar o funcionamento do Fundo na sequência das diversas adaptações efetuadas e com base na experiência adquirida na sua execução ao longo dos anos. Baseia-se principalmente numa avaliação publicada em maio de 2019 pelos serviços da Comissão para o período 2002-2017, bem como no último relatório anual de atividades relativo ao período 2017-2018.

Segundo o relator, os seguintes aspetos afiguram-se problemáticos e devem ser objeto de uma reflexão mais aprofundada:

#### Avaliação dos prejuízos

Na sequência da alteração do regulamento de 2014, o prazo de apresentação dos pedidos de intervenção foi prorrogado por duas semanas, a fim de permitir aos requerentes constituir o processo necessário para a concessão da assistência. Deste modo, os Estados ou as regiões afetados pela catástrofe dispõem agora de doze semanas para fornecer não só uma avaliação exaustiva dos prejuízos diretos e do seu impacto na população, na economia e no ambiente (especificando os que se inserem no âmbito da esfera pública), como também uma estimativa dos custos do restabelecimento do funcionamento das infraestruturas e dos equipamentos públicos básicos, além de uma breve descrição da aplicação da legislação da União em matéria de prevenção e gestão dos riscos de catástrofes naturais.

Trata-se, evidentemente, de um prazo muito curto, que coloca dificuldades adicionais a Estados ou regiões que já se encontram sob pressão. Esta dificuldade é agravada pelo facto de, em alguns casos, os Estados ou as regiões afetados não disporem de provas documentais do valor de determinadas infraestruturas danificadas, sobretudo quando estas são muito antigas.

Uma vez que a prorrogação do prazo teria por efeito atrasar a concessão da assistência, o que seria contraproducente, a solução deste problema terá de ser outra. Uma das soluções a ponderar seria a aplicação de sistemas fiáveis e eficientes de avaliação dos prejuízos. Neste contexto, a Comissão poderia assumir um papel de coordenação. Além disso, deveria analisar-se a possibilidade de rever o método de cálculo das intervenções do Fundo com base em metodologias mais simples, o que permitiria uma avaliação mais rápida.

#### Prazo de mobilização dos fundos e dos adiantamentos

Embora a revisão do regulamento de 2014 tenha permitido reduzir em 12 % o tempo entre a apresentação do pedido e a concessão da assistência, o tempo necessário para o pagamento da integralidade da subvenção continua a ser, em média, de um ano. Assim, em numerosos casos, o Fundo intervém na fase em que as obras de restabelecimento do funcionamento estão concluídas, sob a forma de um financiamento retrospectivo ou reembolso. Segundo a análise da Comissão, a margem de redução da duração dos procedimentos administrativos anteriores ao desembolso da assistência é muito limitada, pelo que se trata de procurar outras formas de compensar esta lentidão relativa.

Dos 20 pedidos de intervenção aprovados entre a entrada em vigor do regulamento revisto de 2014, que introduziu os adiantamentos, e 2017, 12 necessitaram do pagamento de adiantamentos. Assim, afigura-se que, na maioria dos casos, os Estados ou as regiões

necessitam de um financiamento mais rápido do que o permitido pelo Fundo e procuram obtê-lo desta forma. A este respeito, acolhe-se com agrado que a última revisão do regulamento na sequência do surto de COVID-19 tenha aumentado o limite máximo para adiantamentos de 10 % para 25 % do montante estimado das subvenções. Esta percentagem poderá, no entanto, ser revista em alta, o que é defendido pelo relator.

### Operações elegíveis e custos da reconstrução

Outro problema, relacionado com o que precede, bem patente na análise da Comissão, é o financiamento dos custos da reconstrução. Com efeito, a avaliação constata que, geralmente, existe um desfasamento entre o valor estimado das infraestruturas e o custo de uma reconstrução assente em critérios que respeitem o ambiente, a resiliência e a modernidade. O regulamento de 2014 dispõe, assim, claramente, que a contribuição do Fundo para os custos do restabelecimento só pode cobrir o custo estimado para repor o *statu quo ante*. Ora, a reconstrução deveria, precisamente, constituir uma oportunidade para melhorar as infraestruturas e os equipamentos afetados, de modo a torná-los mais resistentes a catástrofes naturais no futuro.

Neste contexto, a avaliação salienta o carácter artificial da avaliação dos custos de reconstrução que se espera viabilizem um regresso hipotético ao *status quo ante*, ou seja, a infraestruturas muitas vezes desatualizadas.

O relator sugere, por conseguinte, a revisão dos critérios de avaliação dos custos de reconstrução, assim como o reforço das sinergias com os fundos da política de coesão, com os quais existe uma verdadeira complementaridade, na medida em que se inscrevem numa perspetiva, a mais longo prazo, de planeamento estratégico e investimento na prevenção e gestão dos riscos de catástrofes.

Neste âmbito, a cooperação com o BEI poderia ser útil.

### Eficácia e dotação do Fundo

A análise da Comissão para o período 2002-2017 observa que a taxa de aprovação dos pedidos de assistência em caso de catástrofes de grandes proporções a nível nacional é de 100 %, ao passo que, a nível regional, a taxa de aprovação aumentou de 31 % para 85 % desde a reforma de 2014.

Além disso, afigura-se que, durante o período em análise, 98 % das subvenções concedidas foram utilizadas e aprovadas pela Comissão no final do período de execução como despesas elegíveis.

O mecanismo orçamental de atribuição dinâmica criado em 2014, que permite, nomeadamente, a transição de montantes não utilizados para o ano seguinte, introduziu uma flexibilidade necessária, sobretudo quando se tratou de ajudar a Itália a fazer face à série de sismos que ocorreram entre agosto de 2016 e janeiro de 2017. Nesta situação, o Fundo pôde utilizar os montantes transitados de 2016 e os montantes atribuídos para 2018, atingindo um montante recorde de 1,2 mil milhões de euros.

O Fundo parece, por conseguinte, ter demonstrado a sua utilidade e eficácia. No entanto, tal como a epidemia de COVID-19 o demonstrou, e como sugerem as manifestações cada vez mais frequentes e violentas das alterações climáticas, os Estados-Membros poderão enfrentar



novas catástrofes de grandes proporções nos próximos anos, para as quais as capacidades limitadas do Fundo podem não ser suficientes.

Por este motivo, o relator manifesta a sua preocupação com a fusão entre o FSUE e a RAE, na medida em que torna incertas as possibilidades de financiamento do FSUE, agora ligadas às necessidades da RAE, com um orçamento comum pouco superior ao proposto pela Comissão, em maio de 2020, apenas para o Fundo. É evidente que a gestão da nova reserva terá de ser acompanhada de perto, a fim de verificar se o montante e a repartição dos fundos que prevê entre o FSUE e a RAE são adequados. Caso contrário, impõe-se a ponderação de uma nova chave de repartição e/ou de um reforço da dotação financeira.

14.7.2020

## **PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS**

dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a revisão do Fundo de Solidariedade da União Europeia  
(2020/2087(INI))

Relator de parecer: Karlo Ressler

### **SUGESTÕES**

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão do Desenvolvimento Regional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o recente alargamento do âmbito temático do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), à luz da atual pandemia de COVID-19, de modo a incluir as emergências de saúde pública de grandes dimensões, com o objetivo de ajudar os Estados-Membros a prestar assistência às populações afetadas, incluindo assistência médica;
2. Realça que o desembolso de ajudas tem acelerado desde a reforma de 2014 e solicita que a Comissão acelere ulteriormente os pagamentos, preste assistência técnica às autoridades nacionais no processo de candidatura e assegure que a avaliação das candidaturas seja feita em tempo útil; apoia firmemente a recente reforma do sistema de pagamentos antecipados, que aumenta o nível de adiantamentos de 10 % para 25 % da contribuição esperada do FSUE e de um máximo de 30 milhões de euros para 100 milhões de euros; sublinha que tal demonstrou ter um impacto benéfico na eficácia do Fundo, em particular nas regiões e nos municípios com fontes de financiamento alternativas limitadas; questiona, no entanto, se a reforma aborda todos os obstáculos que continuam atualmente a impedir que os Estados-Membros solicitem pagamentos antecipados, tendo em conta o nível reduzido de apresentação de pedidos; solicita à Comissão que reflita sobre formas adicionais de promover esta opção, no âmbito de um diálogo com as autoridades dos Estados-Membros; insta a Comissão a desembolsar, o mais rapidamente possível, os pagamentos antecipados para os pedidos relacionados com a COVID-19;
3. Reconhece que as alterações climáticas exigem, em primeiro lugar, uma abordagem política preventiva, em conformidade com o Acordo de Paris e o Pacto Ecológico, e que o FSUE não é um instrumento de intervenção rápida em situações de catástrofe; questiona, no entanto, se o Fundo está adequadamente adaptado para fazer face às

consequências futuras das alterações climáticas, em especial no que respeita às ilhas e às regiões costeiras, que estão particularmente expostas aos riscos de catástrofes naturais;

4. Saúda a proposta da Comissão, de 27 de maio de 2020, no sentido de aumentar o montante anual máximo do FSUE no âmbito do próximo orçamento de longo prazo para mil milhões de euros (a preços de 2018), o que corresponde à posição inicial do Parlamento; questiona, contudo, se este montante será suficiente para cobrir todas as candidaturas elegíveis nos próximos anos, tendo em conta o âmbito alargado do Fundo e a rápida evolução das alterações climáticas, o que torna as catástrofes naturais mais frequentes, violentas e imprevisíveis;
5. Solicita à Comissão que proponha uma revisão do regulamento, o qual deve entrar em vigor o mais cedo possível no próximo quadro financeiro plurianual (QFP), a fim de simplificar e acelerar o processo de candidatura para os Estados-Membros, aumentar o nível dos adiantamentos para 33 %, acelerar o desembolso final, integrar plenamente o princípio «reconstruir melhor» no artigo 3.º do Regulamento FSUE e incluir uma dimensão insular e costeira, para ter em conta as necessidades de adaptação climática desses territórios, que estão particularmente expostos a riscos;
6. Salaria que a utilização do FSUE incentivou a aprendizagem política dos órgãos de poder nacional e local, levando-as a avaliar as suas medidas mais abrangentes de gestão dos riscos de catástrofes; exorta a Comissão a criar e a gerir uma rede de coordenadores do FSUE dos Estados-Membros, com o objetivo de partilhar boas práticas e conselhos práticos sobre a apresentação de pedidos;
7. Regista as sinergias potenciais significativas entre o FSUE e outros fundos e políticas da União e solicita que sejam plenamente utilizadas;
8. Solicita à Comissão que, em conformidade com o Acordo de Paris e o Pacto Ecológico, garanta investimentos e projetos de reconstrução mais resilientes e respeitadores do clima e modernize as infraestruturas de acordo com as normas mais recentes e mais robustas, em vez de reproduzir simplesmente as condições existentes antes da ocorrência do evento;
9. Recomenda que a elegibilidade para o Fundo seja alargada a potenciais países candidatos, como mais um sinal de solidariedade para com os países terceiros na via da adesão à UE;
10. Deplora o facto de, com base nos dados obtidos através de inquéritos Eurobarómetro, apenas 15 % da população da UE poder estar plenamente a par da utilização do Fundo a nível nacional; reitera a importância de comunicar ao público as vantagens concretas que o FSUE proporciona; insta os órgãos de poder regional e local em causa a implementarem estratégias de comunicação que indiquem claramente aos cidadãos a assistência prestada pelo FSUE; insta a Comissão a intensificar os seus esforços de comunicação para melhorar a sensibilização do público para as intervenções financiadas com fundos do FSUE e, no âmbito da futura revisão do regulamento, avaliar a possibilidade de impor uma obrigação ao país beneficiário de comunicar o apoio financeiro da UE às operações executadas;
11. Salaria que a concessão, a gestão e a aplicação das subvenções do FSUE devem ser o mais transparentes possível e que as subvenções devem ser utilizadas em conformidade

com os princípios da boa gestão financeira.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	14.7.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+ :            37 - :            1 0 :            2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Rasmus Andresen, Clotilde Armand, Robert Biedroń, Anna Bonfrisco, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, David Cormand, Paolo De Castro, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Valentino Grant, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Ioannis Lagos, Hélène Laporte, Pierre Larrourou, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Silvia Modig, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Rainer Wieland, Angelika Winzig
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Henrike Hahn

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

37	+
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Rainer Wieland, Angelika Winzig
S&D	Robert Biedroń, Paolo De Castro, Eider Gardiazabal Rubial, Elisabetta Gualmini, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Victor Negrescu, Nils Ušakovs
Renew	Clotilde Armand, Olivier Chastel, Valérie Hayer, Moritz Körner, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
ID	Anna Bonfrisco, Valentino Grant, Hélène Laporte
Vers/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Francisco Guerreiro, Henrike Hahn
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca
GUE/NGL	Silvia Modig, Dimitrios Papadimoulis

1	-
NI	Ioannis Lagos

2	0
ID	Joachim Kuhs
ECR	Johan Van Overtveldt

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

<b>Data de aprovação</b>	16.3.2021
<b>Resultado da votação final</b>	+:                37 -:                0 0:                2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	François Alfonsi, Mathilde Androuët, Pascal Arimont, Adrian-Dragoş Benea, Tom Berendsen, Erik Bergkvist, Stéphane Bijoux, Franc Bogovič, Vlad-Marius Botoş, Rosanna Conte, Andrea Cozzolino, Corina Creţu, Rosa D'Amato, Christian Doleschal, Francesca Donato, Raffaele Fitto, Chiara Gemma, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Manolis Kefalogiannis, Ondřej Knotek, Constanze Krehl, Cristina Maestre Martín De Almagro, Nora Mebarek, Martina Michels, Andželika Anna Możdzanowska, Niklas Nienäß, Andrey Novakov, Younous Omarjee, Alessandro Panza, Tsvetelina Penkova, Caroline Roose, André Rougé, Susana Solis Pérez, Irène Tolleret, Yana Toom, Monika Vana
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Daniel Buda, Isabel Carvalhais

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

37	+
ECR	Raffaele Fitto, Andželika Anna Mozdżanowska
ID	Rosanna Conte, Francesca Donato, Alessandro Panza
NI	Chiara Gemma
PPE	Pascal Arimont, Tom Berendsen, Franc Bogovič, Daniel Buda, Christian Doleschal, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Manolis Kefalogiannis, Andrey Novakov
Renew	Stéphane Bijoux, Vlad-Marius Botoș, Ondřej Knotek, Susana Solís Pérez, Irène Tolleret, Yana Toom
S&D	Adrian-Dragoș Benea, Erik Bergkvist, Isabel Carvalhais, Andrea Cozzolino, Corina Crețu, Constanze Krehl, Cristina Maestre Martín De Almagro, Nora Mebarek, Tsvetelina Penkova
The Left	Martina Michels, Younous Omarjee
Verts/ALE	François Alfonsi, Rosa D'Amato, Niklas Nienaß, Caroline Roose, Monika Vana

0	-

2	0
ID	Mathilde Androuët, André Rougé

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções